

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4434

PROTOCOLO Nº 222/16

DE 12 de Abril de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 19 de Abril de 2016

1ª Discussão em 19 de Abril de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 26 de Abril de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Abril de 2016

Com Ofício nº 054/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.124

08 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 27/04/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.434/2016

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 101.808,30 (Cento e um mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos), destinado a criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

13 - 3.1.90.94.00.00.- 2040 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS –
PENSIONISTA CIVIL - R\$ 101.808,30

Total Suplementação: R\$ 101.808,30

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO					
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar	Superávit	Superávit	Superávit
		Flutuante / Realizável	Financeiro	Utilizado	Reservado
02040	R\$ 33.019.164,10		R\$ 33.019.164,10	R\$ -	101.808,30
TOTAL	R\$ 33.019.164,10	R\$ -	R\$ 101.808,30		

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Enviamos Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.434, para alterações que se fazem necessárias em virtude de as dotações que devem receber os créditos adicionais não constarem, até o momento, no orçamento do município, fazendo-se necessário, portanto, a abertura de crédito adicional "Especial" e não "Suplementar, como antes mencionado.

Reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2.016.

Atenciosamente,

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.434

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 101.808,30 (Cento e um mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

13 - 3.1.90.94.00.00. INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS –
PENSIONISTA CIVIL - 2040 R\$ 101.808,30

Total Suplementação: R\$ 101.808,30

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO					
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar	Superávit	Superávit	Superávit
		Flutuante / Realizável	Financeiro	Utilizado	Reservado
02040	R\$ 33.019.164,10		R\$ 33.019.164,10	R\$ -	101.808,30
TOTAL	R\$ 33.019.164,10	R\$ -	R\$ 101.808,30		

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Abril de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que suplementa dotação orçamentária da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Justificamos este procedimento devido à necessidade de adicionar valores que garantirão os recursos necessários para suplementar as referidas Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento de Execução contra a Fazenda Publica proposta por Esrefano Prybysewski em face do Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, que visa o cumprimento da obrigação acima exposta em face da Autarquia Previdenciária Municipal, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa. Aproveitando ainda a oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Abril de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000005



Orientação Contábil nº 041/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.434 de 2016**.

O Parecer do Setor Contábil é pela substituição do Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da dotação orçamentária no orçamento geral, pelo fato desta dotação ainda não existir no orçamento do RPPS.

No que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes o parecer é favorável.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 06 de abril de 2016.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 43/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.434 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de abril de 2016.

Roseli M. Fernandes
CRC/PR 052164/O-6



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007
PROTOCOLO Nº 229/16

DE 15 / 04 / 2016



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.434

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 101.808,30, para Encargos com Previdência Social.

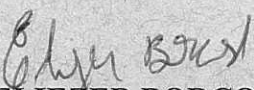
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.434 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 101.808,30, para Encargos com Previdência Social, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para garantir os recursos para suplementar as referidas dotações destinadas ao pagamento de execução contra a Fazenda Pública proposta por Estefano Prybysewski em face do Regime Próprio de Previdência Social.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2016.

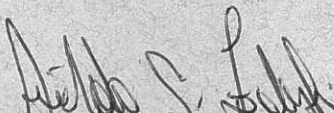

ELIEZER BORCOSKI
Relator

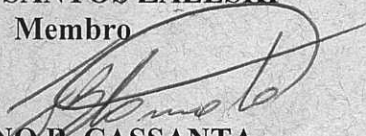
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.434 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.434 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.434

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Eduardo Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.434

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Eduardo Borral

2º Secretário [Assinatura]



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 444

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 444

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE ABRIL DE 2016

Presidente da Câmara Municipal de Palmeira

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 444

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 444

Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 27.04.2016

Gabinete do Prefeito

Prefeito